

João Pessoa, 12 de março de 2026.

Portaria PRE-FPF nº 01/2026

Institui a Comissão Eleitoral Apartada e Independente para conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Eleitoral da Federação Paraibana de Futebol - FPF, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal para o mandato 2026/2029.

A Presidente da **Federação Paraibana de Futebol - FPF**, Sra. Michelle Ramalho Cardoso, no exercício de suas atribuições estatutárias e nos termos da legislação vigente (art.22, VI, da Lei nº 9.615/1998), e cumprindo o disposto no art. 45 do Estatuto Social da FPF, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral Apartada e Independente para orientar e conduzir o processo eleitoral da FPF, cuja Assembleia Geral Eleitoral será convocada, nos termos dos arts. 44, 47, 48, 49, 56 do Estatuto Social em vigor, para eleger Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da entidade, com mandato de 2026/2029, com início em 29/09/2026 e término em 29/09/2029.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA – OAB/DF nº 66.143 - Presidente
GILSON GOULART JÚNIOR– OAB/PR nº 36.950 - Membro
TATHIANA DE CARVALHO COSTA – OAB/RJ nº 119.367 - Membro

Art. 3º - Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva segundo os termos do Estatuto da FPF, Regulamento Eleitoral a ser editado e legislação vigente;

II- Receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro de candidatura;

III – Julgar as eventuais impugnações nos termos do Estatuto da FPF, Regulamento editado e legislação vigente;

IV – Velar pelo cumprimento do Estatuto da FPF, Regulamentos e legislação vigente durante todo o processo eleitoral e durante a realização da Assembleia Geral Eleitoral;

V – Excluir candidatura e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, ou se comprovadamente não atenderem aos requisitos necessários, nos termos do Estatuto, Regulamentos e legislação vigente;

VI – Apurar os votos apresentados durante a Assembleia Geral Eleitoral;

VII – Proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Eleitoral, o resultado da eleição;

VIII – Resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 4º - Os órgãos, diretorias e demais departamentos da FPF prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da Comissão Eleitoral, a fim de que esta possa realizar as comunicações necessárias ao processo eleitoral, assim como praticar todos os demais atos indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a eleição.

Art. 5º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da FPF. Dê-se ciência e cumpra-se.

Federação Paraibana de Futebol
Michelle Ramalho Cardoso
Presidente